

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Dispõe sobre a alteração do auxílio CAAES Materna para PROGRAMA CAAES MATERNA, no âmbito da Caixa de Assistência dos Advogados do Espírito Santo – CAAES, destinado à concessão de apoio financeiro, na forma de reembolso de anuidade, às advogadas regularmente inscritas na OAB/ES, em razão do nascimento, adoção ou natimorto.

A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESPÍRITO SANTO – CAAES, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO a previsão de transferência de recursos oriundos da anuidade prevista no art. 56 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), destinada às Caixas de Assistência dos Advogados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto nos Provimentos nº 185/2018 e nº 216/2023 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 165/2015 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO o Estatuto e o Regimento Interno da CAAES;

CONSIDERANDO a previsão orçamentária para o triênio 2025/2027;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o auxílio CAAES Materna para PROGRAMA CAAES MATERNA, destinado à concessão de apoio financeiro, mediante reembolso de 100% (cem por cento) da anuidade paga à OAB/ES no ano do nascimento, adoção ou ocorrência de natimorto de filha(o), às advogadas regularmente inscritas na OAB/ES e na Caixa de Assistência dos Advogados do Espírito Santo – CAAES.

Parágrafo único. Caso a anuidade tenha sido paga de forma parcelada, o benefício será concedido proporcionalmente ao número de parcelas efetivamente quitadas. Havendo quitação integral da anuidade, o reembolso corresponderá ao valor total efetivamente pago, conforme declaração emitida pelo Setor de Arrecadação da OAB/ES.

Art. 2º São requisitos para a concessão do benefício:

I – Estar regularmente inscrita nos quadros da OAB/ES há, pelo menos, 01 (um) ano, contado da data do nascimento ou da adoção;

II – Estar adimplente com as obrigações estatutárias e com o pagamento da anuidade da OAB/ES;

III – Apresentar requerimento no mesmo ano civil do nascimento, adoção ou ocorrência do natimorto.

Art. 3º A advogada terá o prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data do nascimento, adoção ou natimorto, para requerer o benefício, sob pena de inviabilização da concessão.

Art. 4º O requerimento deverá ser formalizado exclusivamente por meio do sistema DATAGED-CAAES, disponível em:

<https://dataged.eastus.cloudapp.azure.com/peticionamentocaaes?action=cadastrarBeneficiario>

§1º O pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Requerimento contendo nome completo, número de inscrição na OAB/ES, endereço, CEP e telefone de contato;

II – Cópia da Carteira da OAB/ES da requerente;

III – Certidão de nascimento do(a) filho(a), termo judicial de adoção ou certidão de natimorto, quando aplicável;

IV – Comprovante de residência atualizado;

V – Certidão de regularidade da anuidade emitida pelo sistema da OAB/ES;

VI – Dados bancários de titularidade da requerente.

§2º Os documentos deverão ser encaminhados em formato PDF, de forma legível, para fins de regular processamento.

§3º Após a abertura do processo de solicitação do PROGRAMA CAAES MATERNA, poderá ser disponibilizada, de forma facultativa e mediante disponibilidade institucional, a entrega de mochila à requerente.

Art. 5º Os requerimentos de concessão do benefício CAAES MATERNA deverão ser dirigidos à Presidência da CAAES e protocolados exclusivamente por meio do sistema DATAGED da CAAES.

Art. 6º Os requerimentos serão analisados pela Diretoria da CAAES no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, em reunião específica, podendo ser requisitados documentos complementares para emissão de parecer técnico.

Art. 7º Deferido o pedido, o benefício será pago mediante crédito em conta bancária de titularidade da requerente, em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da CAAES.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Kelly Cristina Andrade do Rosário

Presidente da CAAES

o de 2026.

Assinado digitalmente via ZapSign por

KELLY CRISTINA ANDRADE DO ROSÁRIO

Data: 25/09/2026 16:14:50.308 (UTC-0300)

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 25 Setembro 2026, 16:14:51

Status: Assinado

Documento: RESOLUÇÃO Nº 001-2026 Programa CAAES Materna.Docx

Número: dc02057c-8224-44ec-9e43-41be62a53d38

Data da criação: 25 Setembro 2026, 16:05:30

Hash do documento original (SHA256): 381db0b46561312f6cce4405a1a6656b0ee3a53edc9ded086faefa079f0a5811



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora KELLY CRISTINA ANDRADE DO ROSÁRIO Data e hora da assinatura: 25/09/2026 16:14:50 Token: 560e7c56-4e7a-4b96-9542-72b7cca581c2		Assinatura  KELLY CRISTINA ANDRADE DO ROSÁRIO	
Pontos de autenticação: Telefone: 5527999754790 E-mail: andrade-advocacia@hotmail.com		Localização aproximada: -20.348174, -40.387069 IP: 187.125.198.117 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.6.1 Mobile/15E148 Safari/604.1	

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número dc02057c-8224-44ec-9e43-41be62a53d38, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br